



## SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIA EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 02/2023 (Processo Administrativo n° 746/2021)

Assunto: Contratação de serviço de natureza continuada, por intermédio de empresa prestadora de serviços na área de medicina e segurança do trabalho, sob demanda, para atender as necessidades do COREN/PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Bom dia,

Por força do art. 43, §3º, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, iniciamos diligência para averiguação de falhas no PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 02/2023.

### LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Conforme subitens "5.3.1", "22.3" e "24.4" do edital que faz tal previsão, solicitamos a empresa SALVADOR SEG MEDICINA DO TRABALHO LTDA, CNPJ N° 21.188.238/0001-62 a ratificação das informações trazidas nas certidões junto ao CREA:

1

---

Solicitamos o encaminhamento dos seguintes documentos:

- a) Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- b) Certidões de Responsável(is) Técnico(s) vinculados à empresa junto ao CREA, devidamente habilitado(s), detentor(es) de atribuições pertinentes ao objeto da licitação, Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, respectivamente, em plena validade;

5.3.1. Poderá ser admitida a juntada de novos documentos que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame e que não altere ou modifique documento anteriormente encaminhado, nos termos do art. 17, inciso VI, do Decreto 10.024/2019.

22.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

---

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Ressalta-se, ainda, que a diligência solicitada tem como finalidade reunir todas as informações necessárias a fim de que possa tomar a melhor decisão, isto é, a mais segura e adequada para a Administração Pública.

O prazo para encaminhar os documentos é de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação via sistema Comprasnet.

Sem mais para momento, agradecemos a atenção.

Aécio Francinélcio Moura Campelo  
Pregoeiro  
Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (COREN-PI)